



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de janeiro de 2024
(OR. en)

16886/23

LIMITE

CORLX 1158
CFSP/PESC 1710
MAMA 200
COARM 336
FIN 1333

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE

DECISÃO (PESC) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia
no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos,
em cooperação com a OSCE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de segurança,

Considerando o seguinte:

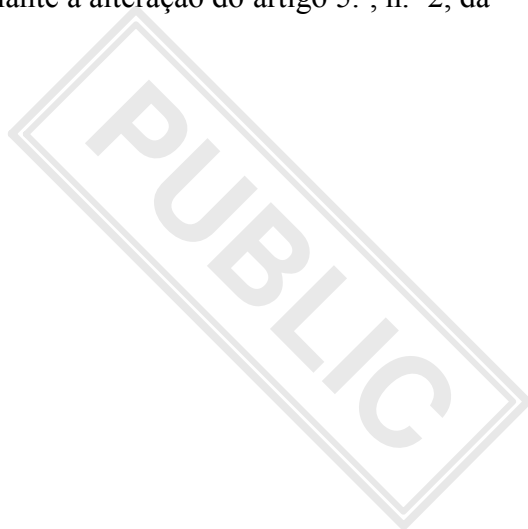
- (1) Em 2 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2009¹.
- (2) A Decisão (PESC) 2019/2009 prevê, para as atividades referidas no artigo 1.º, um período de execução de 36 meses a contar da data de celebração da convenção de financiamento a que se refere o seu artigo 3.º, n.º 3.
- (3) A Decisão (PESC) 2022/2276 do Conselho² prorrogou o período de aplicação da Decisão (PESC) 2019/2009 por 13 meses, até 23 de janeiro de 2024.
- (4) A Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) solicitou uma prorrogação do período de execução da Decisão (PESC) 2019/2009 por 6 meses, até 21 de julho de 2024, tendo em conta o atraso na execução das atividades do projeto ao abrigo da Decisão (PESC) 2019/2009 devido ao impacto da pandemia de COVID-19 e à guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia,
- (5) A continuação das atividades a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2019/2009 até 21 de julho de 2024 pode ser assegurada sem quaisquer consequências em termos de recursos financeiros.

¹ Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

² Decisão (PESC) 2022/2276 do Conselho, de 18 de novembro de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2019/2009 com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 300 de 21.11.2022, p. 42).

- (6) O pedido de prorrogação deverá ser aceite, mediante a alteração do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2019/2009 em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:



Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2019/2009, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 21 de julho de 2024."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente
